GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 4/11/2004, publicado no DODF de 5/11/2004, p. 6. Portaria nº 323, de 26/11/2004, publicada no DODF de 3/12/2004, p. 7. Republicado no DODF de 29/11/2004, p. 10

Parecer nº 173/2004-CEDF Processo nº 030.001867/2001

Interessado: Colégio Franciscano Irmã Maria Assunta

 Autoriza o funcionamento da educação infantil – creche, para crianças na faixa etária de 3 anos de idade, no Colégio Franciscano Irmã Maria Assunta, localizado na Praça Salviano Monteiro, Quadra 43, Lote 5, Setor Tradicional, Planaltina – Distrito Federal, mantido pelo Instituto das Franciscanas Missionárias de Maria no Brasil.

HISTÓRICO – O Centro de Ensino de 1º Grau Irmã Maria Assunta, localizado na Praça Salviano Monteiro, Quadra 43, Lote 5, Setor Tradicional, Planaltina – Distrito Federal, requer apreciação de sua Proposta Pedagógica e Matriz Curricular, aprovação da nova denominação da instituição de ensino para Colégio Franciscano Irmã Maria Assunta, autorização para oferecer a educação – infantil na modalidade creche – maternal III, para crianças na faixa etária de 3 anos de idade e recredenciamento da instituição educacional.

A oferta da educação infantil, na modalidade solicitada, foi autorizada a título precário, por 180 (cento e oitenta) dias, pela Ordem de Serviço nº 15-SUBIP, de 10 de janeiro de 2003, fls. 70.

O Colégio Franciscano Irmã Maria Assunta, mantido pelo Instituto das Franciscanas Missionárias de Maria no Brasil, foi autorizado a funcionar, pelo prazo de 4 (quatro) anos, pela Portaria nº 143-SEDF, de 1º de julho de 1998, fls. 76, tendo em vista o disposto no Parecer nº 102/98-CEDF, com a denominação de Centro de Ensino de 1º Grau Irmã Maria Assunta, fls. 164 a 166, para oferecer a educação infantil, pré-escola (jardim de infância) e o ensino fundamental de 1ª à 4ª série e passou automaticamente à condição de credenciado, até 3/7/2002, por força do art. 193 da Resolução nº 2/98-CEDF.

Embora o processo tenha sido instruído e analisado pela SUBIP e pela Assessoria do CEDF, na vigência da Resolução nº 2/98-CEDF, não conflita com o disposto na Resolução nº 1/2003-CEDF.

ANÁLISE – Tendo em vista a decisão do CEDF, na sessão plenária realizada em 18/5/2004, no sentido de que este Conselho "somente delibere sobre matéria de sua competência, após serem baixados pela área executiva os atos de sua responsabilidade, inclusive com referência aos processos em tramitação no Colegiado", retornamos o processo à SUBIP/SEDF, que baixou os seguintes atos legais:

- 1 Ordem de Serviço nº 164-SUBIP, de 14 de outubro de 2004, fls. 180, aprova:
- ➤ a mudança de denominação da instituição educacional para Colégio Franciscano Irmã Maria Assunta;
- > o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares.

GDF CONSELHO DE EDUCA

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

SE

2

2 – Portaria nº 285-SEDF, de 18 de outubro de 2004, fls. 182, recredencia, por 5 (cinco) anos, a partir de 2 de julho de 2002, o Colégio Franciscano Irmã Maria Assunta.

A documentação apresentada pelo Colégio Franciscano Irmã Maria Assunta atende às exigências contidas no art. 83 da Resolução nº 1/2003-CEDF.

O Alvará de Funcionamento, concedido a título precário pelo período de dois anos, a contar de 22/7/2004, foi atualizado e consta às fls. 178.

As instalações físicas, pedagógicas e materiais e sua adequação aos serviços que oferece estão descritas no relatório da inspeção do ensino, às fls. 158 e 159.

O corpo docente e pessoal técnico-pedagógico e administrativo é constituído por profissionais legalmente habilitados, fls. 135 a 138.

O Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares foram aprovados pela Ordem de Serviço nº 164-SUBIP, de 14 de outubro de 2004.

A escrituração escolar encontra-se organizada e os instrumentos de registro devidamente atualizados e organizados em arquivos, fls. 159.

CONCLUSÃO - Em face do exposto e dos elementos que instruem o processo, o parecer é por autorizar o funcionamento da educação infantil — creche, para crianças na faixa etária de 3 anos de idade, no Colégio Franciscano Irmã Maria Assunta, localizado na Praça Salviano Monteiro, Quadra 43, Lote 5, Setor Tradicional, Planaltina — Distrito Federal, mantido pelo Instituto das Franciscanas Missionárias de Maria no Brasil.

Sala "Helena Reis", Brasília, 26 de outubro de 2004

GERALDO CAMPOS Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 26/10/2004

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal